

3.3 — Inspeções para efeitos da Convenção T. I. R.:

	Taxas
a) Inspeção de veículos e passagem do respectivo certificado, por unidade	1 500\$00
b) Inspeção de contentores e passagem do respectivo certificado, por unidade	750\$00
c) Passagem de duplicado ou substituição do certificado	500\$00
d) Cancelamento do certificado	200\$00

4 — Homologações:

4.1 — Visto em catálogos de veículos, motores ou tabelas de pneumáticos	200\$00
4.1.1 — Aceitação de declarações de alteração respeitantes a características de veículos	100\$00
4.2 — Aprovação de:	

a) Modelos de veículos e fixação dos respectivos pesos brutos, lotações e características de pneumáticos e de motores:	
1. Requerida por construtores e seus agentes	1 000\$00
2. Requerida por outros	200\$00
b) Projectos de construção ou transformação de caixas ou outros órgãos de veículos:	
1. Projectos modelos	600\$00
2. Outros projectos	200\$00
c) Projectos de publicidade em veículos	500\$00
d) Modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança, capacetes de protecção e outros	200\$00
e) Modelos de dispositivos que permitam consumir gás ou outro carburante especial	250\$00

5 — Outros assuntos:

5.1 — Autorização para atrelar simultaneamente mais de um reboque, por transporte	100\$00
5.2 — Autorizações de trânsito de:	
a) Veículos em quadro para efeitos de carroçamento	100\$00
b) Máquinas industriais	100\$00
c) Veículos cujos pesos e dimensões excedem os previstos nos artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada (por veículo e por viagem)	100\$00

II — Ensino de condução

1 — Instrução:

a) Licenças de aprendizagem	100\$00
b) Exame para instrutor	500\$00
c) Licença para o serviço de instrução (por veículo):	
1) Ciclomotores	100\$00
2) Motociclos	150\$00
3) Automóveis ligeiros	250\$00
4) Automóveis pesados	500\$00
5) Tractores agrícolas	150\$00

2 — Escolas de condução:

1) Alvará e aprovação do regulamento de tarifas de escolas de condução	3 000\$00
2) Averbamento em alvarás de escolas de condução:	
a) Por transferência de propriedade	2 500\$00
b) Por mudança de designação da escola	500\$00
c) Por mudança de sede	200\$00
d) Por alteração da natureza do ensino	1 000\$00
e) Por alteração da classe de veículo em que é ministrado o ensino	500\$00
3) Alteração do regulamento	300\$00
4) Alteração de tarifas	300\$00
5) Certidão comprovativa da emissão do alvará (além do papel selado), por cada lauda	50\$00
6) Vistoria das instalações e apetrechamento das escolas de condução (cada vistoria)	1 000\$00

III — Condutores

1) Exame para condutor não profissional:

	Taxas
a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	200\$00
c) Automóveis ligeiros	350\$00
d) Automóveis pesados	300\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

2) Exame para condutor profissional:

a) Ciclomotores	100\$00
b) Motociclos	150\$00
c) Automóveis ligeiros	250\$00
d) Automóveis pesados	250\$00
e) Tractores agrícolas	100\$00

3) Carta de condução obtida por:

a) Troca com boletim militar	150\$00
b) Troca com cada carta de condução nacional	300\$00
c) Apresentação de licença de condução estrangeira	300\$00

4) Sobretaxa por exame de tractor agrícola, quando realizado fora das sedes dos distritos

100\$00

5) Averbamento de serviço público

200\$00

6) Autorização para conduzir:

a) Veículos automóveis	500\$00
b) Ciclomotores	100\$00

IV — Expediente diverso

1) Cancelamentos ou anulações	20\$00
2) Certidões:	
a) De relatórios de peritos, quando requeridas por entidades diferentes da que solicitou o parecer técnico	500\$00
b) Outras, por cada lauda	30\$00
3) Averbamento de mudança de residência	20\$00
4) Passagem de duplicados ou substituição de documentos (salvo os que tiverem taxa especial)	100\$00
5) Prova hidráulica:	
a) De camiões-tanques	500\$00
b) De recipientes de transporte de substâncias tóxicas e perigosas e gases comprimidos para circulação ferro ou rodoviária	200\$00
6) Apreensão, por solicitação particular, de documentos para regularização	500\$00
7) Remessa, para serviços não dependentes da Direcção-Geral de Viação, de documentos nela depositados	50\$00

O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1973

Receta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1973»	350 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesa com o pessoal»	271 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	14 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	65 000\$00
	<u>350 000\$00</u>

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Maio de 1973. — O Presidente da Comissão Executiva, *Justino Mendes de Almeida*.

Aprovado em 16 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Considerando a necessidade de incrementar a produção nacional de milho, em especial do amarelo, de modo a responder ao rápido e acentuado crescimento da procura deste cereal no espaço português;

Considerando que, independentemente do indispensável esforço de melhoria da produtividade, um dos meios eficazes de alcançar o pretendido objectivo consistirá em garantir ao milho ultramarino colocado no continente e ilhas adjacentes um preço base estável, a aplicar durante um período de tempo suficientemente longo para incentivar os investimentos naquele sector e assegurar a sua rentabilidade;

Considerando a conveniência de, para além do referido preço base de garantia, beneficiarem os milhos seleccionados da concessão de um suplemento de

preço, determinado, para cada colheita, em função das cotações do mercado internacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 20 112, de 12 de Outubro de 1963, o Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam:

1.º São fixados os seguintes preços base por quilo-grama, C. I. F., portos do continente e ilhas adjacentes, para o milho ultramarino, desensacado, das colheitas de 1973, 1974, 1975 e 1976:

Milhos seleccionados:

Amarelos ou brancos (dentados ou redondos):

Tipo n.º 1	2\$18
Tipo n.º 2	2\$13
Tipo n.º 3	2\$08

Milho mistura:

Tipo n.º 1	1\$90
Tipo n.º 2	1\$80

Milho refugo	1\$70
--------------------	-------

2.º Quando o milho for embarcado a granel, os preços base sofrem uma redução de \$022 por quilo-grama.

3.º Aos preços base fixados acrescem, para os milhos seleccionados da colheita de 1973, os seguintes suplementos de preço:

Tipo n.º 1	\$14
Tipo n.º 2	\$16
Tipo n.º 3	\$20

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado do Comércio, 24 de Maio de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azevedo Vaz Pinto*.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» dos Estados de Angola e Moçambique.